

Rio de Janeiro, 09 de março de 2018.

Of. Circ. Nº 020/18

Assunto: Promulgada lei estadual que proíbe a inserção de cláusulas que exijam a fidelização nos contratos prestação de serviços

Senhor(a) Presidente,

Informamos que foi promulgada no dia 05.03.2018, a Lei nº 7.872, de 02.03.2018, que proíbe no âmbito estadual a inserção de cláusulas que exijam a fidelização nos contratos prestação de serviços, sob pena de cobrança de multa quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado.

Além disso, o descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa nos termos do que determina o Código do Consumidor.

Continuamos à inteira disposição e desde já disponibilizamos a íntegra da Lei nº 7.872/2018, para melhor compreensão.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o §5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 7.872, de 02 de março de 2018, oriunda do Projeto de Lei nº 194, de 2015.

LEI Nº 7872 DE 02 DE MARÇO DE 2018.

PROÍBE A PRÁTICA DA FIDELIZAÇÃO NOS CONTRATOS DE CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica proibida no âmbito estadual a inserção de cláusulas que exijam a fidelização nos contratos prestação de serviços, sob pena de cobrança de multa quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado.

Art. 2º - Nas hipóteses de comercialização serviços regulados em legislação própria, ficam seus prestadores obrigados a informar o fim do prazo de fidelização nas faturas mensais.

Art. 3º - O descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa nos termos do Código do Consumidor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 02 de março de 2018.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO

2º Vice-Presidente no exercício da Presidência